

LEI MUNICIPAL Nº 1.295/2016, de 29 de março de 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a Reserva de vagas em Apartamentos Térreos para Idosos e Deficientes Físicos beneficiados nos Programas Habitacionais implantados no Município.

O Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, quando ocorrer, os apartamentos térreos dos imóveis com mais de dois pavimentos construídos pelos programas de habitação executados no município serão reservados, preferencialmente, para os portadores de deficiência e pessoas com movimentação reduzida (idoso).

Art. 2º Que a reserva estende-se aos beneficiários dos referidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 3º A garantia da reserva nos andares térreos para os casos cujos beneficiários ou seu dependente legal seja portados de deficiência, dar-se-á com observância das seguintes condições:

I – Deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte, ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares exigindo cuidados especiais.


II – Atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art. 4º Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 5º O Poder Executivo determinará os atos que se fizerem necessários para regulamentação e execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 07 de abril de 2016.



PAULO BATISTA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

